

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 23/2023****Processo:** 00.003127/2023-85**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)**Assunto:** Proposta Nº 23/2023 - CDEN: Regulamentação da PNI em Pesquisa. Recurso Minerais.**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais**EMENTA:** Regulamentação da Política Nacional de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dos Recursos Minerais.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-ES, em Vitória - ES, no período de 15 a 17 de maio de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda do **Federação Brasileira de Geólogos - FEBRAGEO**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Nos setores energético e do petróleo e gás, as políticas de investimento de PD&I tem apresentado um saldo positivo, destacando que atualmente muitas empresas têm investido acima do mínimo estabelecido pela legislação, por constatarem, ao longo do tempo, o retorno que a inovação tem trazido para seus negócios ao agregar valor pelo desenvolvimento tecnológico.

Não se trata de uma proposta de taxação, mas sim de regulamentar e, principalmente, fomentar no setor a cultura do investimento contínuo e constante na pesquisa, desenvolvimento e inovação, ou seja, promover que as próprias empresas definam internamente suas prioridades, demandas e onde irão investir os recursos estabelecidos na política, assim como já funciona há décadas nos diversos setores industriais brasileiros, destacando o energético e o petróleo e gás.

Países como Coreia do Sul, Israel, Suíça, Japão, Finlândia, Suécia e Alemanha investem anualmente mais de 3% do PIB em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, destacando-se que boa parte é investido pelo setor privado a partir do fomento de políticas públicas setoriais. A média dos países desenvolvidos é um investimento anual de 2% do PIB. O Brasil tem investido em torno de 1,2% PIB, em alguns anos até menos que este valor, e cerca de 60% destes investimentos são feitos pelo setor público.

A Suécia é um país de referência quanto à inovação, aparecendo nas primeiras colocações no ranking do Global Innovation Index, em alguns anos só perdendo para a Suíça. Fundamentada no aprendizado, geração de conhecimento e políticas nacionais que asseguraram inovação e sua difusão, a Suécia construiu um arcabouço institucional que permitiu a coordenação das ações dos três principais agentes do setor (universidade, empresa e governo), de modo a construir um ambiente para o setor mineral que buscasse não só a competitividade empresarial, mas também enfatizasse a proteção ambiental e o desenvolvimento social.

A regulamentação desta política de investimento feito e definido pela empresas fomentará o desenvolvimento tecnológico, social, ambiental e de formação de recursos humanos altamente capacitados no setor mineral brasileiro, a partir de suas demandas e necessidades, ajudando o país a se tornar referência na inovação tecnológica e de patentes, alavancado inclusive a indústria nacional.

O setor mineral brasileiro tem sido responsável por cerca de 2,5 a 4% do PIB brasileiro nos últimos anos, pela arrecadação de R\$ 86,2 bilhões em impostos e tributos e aproximadamente 205 mil empregos diretos e cerca de 2,25 milhões de empregos indiretos na cadeia produtiva. Apesar dos números positivos, com a criação de uma política de investimentos de PD&I, esses resultados podem ser maximizados ainda mais, gerando emprego e desenvolvimento, de forma sustentável e responsável.

Destaca-se, ainda, que se trata de um setor muito focado na exportação de commodities com baixo valor agregado. Muitas substâncias minerais necessitam do desenvolvimento de novos produtos e usos para que haja ampliação de seu mercado e de suas aplicações econômicas. Casos emblemáticos são do nióbio, grafeno e potássio, que apesar do país possuir as principais reservas mundiais, é necessário de um investimento mais substancial para o desenvolvimento tecnológico que amplie suas aplicações na sociedade.

Outro ponto fundamental que uma política nacional de pesquisa, desenvolvimento e inovação pode fomentar é na busca de soluções tecnológicas para o gerenciamento sustentável de rejeitos e estéréis dos processos de extração e beneficiamento mineral.

Nesse sentido, a proposta aqui apresentada vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna. Conforme o Artigo 20 “São bens da União: IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo”; já o Artigo 22 estabelece que “Compete privativamente à União legislar sobre: XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia”. O papel do Estado no planejamento, fiscalização e incentivo é tratado no Artigo 174 “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. § 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento”.

A mineração é uma atividade essencial para sociedade e que possui impacto no meio ambiente. Conforme Artigo 225 da constituição federal “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.”

Devendo-se considerar nesse contexto, que os recursos minerais são limitados e que o tipo de técnica e tecnologia utilizadas podem garantir um maior aproveitamento desses recursos ao longo prazo, sendo fundamental a criação de uma Política Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Setor Mineral que incentive o desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas ao setor, garantindo, ainda, os recursos necessários para ampliação do conhecimento da geologia e recursos minerais do Brasil, para desta forma, fomentar novos investimentos e criação de novas tecnologias.

A regulamentação da Política de Investimento PD&I do setor mineral é uma excelente resposta o governo federal visando modernização o setor, assim como para as empresas demonstrarem que a mineração brasileira é moderna, eficiente e disposta a ajudar o Brasil no processo de desenvolvimento social pela agregação de valor a partir do desenvolvimento e inovação tecnológica.

Com base no exposto e tendo em vista a enorme relevância social, ambiental e econômica da proposta, apresenta a proposta em anexo (SEI! 0762021) para instituir e regulamentar uma Política Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Setor Mineral.

b) Proposição:

Que o Confea atue por meio de sua Assessoria Parlamentar para:

1 - Realizar uma reunião com a Casa Civil ou com Ministério de Minas e Energia para apresentar a sugestão de minuta anexa para criação da Política Nacional de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dos Recursos Minerais, e

2 - Realizar uma audiência pública para debater a temática no congresso nacional;

c) Justificativa:

A regulamentação, na forma de Decreto Presidencial, da Política Nacional de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dos Recursos Minerais (PD&I do Setor Mineral), conforme estabelecem o artigo 2, inciso XXXVII da Lei nº 13.575/2017, referente a regulamentação da aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do setor mineral, a Lei no 10.973/2004 sobre incentivos à inovação e à

pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e o Decreto no 10.534/2020 que institui a Política Nacional de Inovação no país. Pode ser uma importante ação para o desenvolvimento nacional.

O objetivo desta proposta é regulamentar e fomentar um investimento mínimo em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) por parte das empresas que atuam no setor mineral, da mesma forma como ocorre nos setores energético e do petróleo e gás, propiciando, desta forma, que seja agregado valor na cadeia produtiva da mineração por meio da busca de novas tecnologias e inovações de produtos, serviços, métodos e técnicas.

Ainda reforçando esta linha de atuação Projeto de PD&I - investigação científica ou tecnológica deverá focar também na intensificação de pesquisa, desde a base da cadeia, que é a produção de matérias primas, com qualidade e custo competitivos para fornecimento às fases seguintes até atingir a fabricação dos produtos finais, visando cumprir os princípios de Economia Circular, inclusive com aproveitamento e redução da geração de resíduos. Quando não for possível, maximizar o valor agregado de todos os produtos da Indústria Mineral (verticalização, industrialização, geração de empregos, valor, e, posicionamento na cadeia).

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Lei nº 4.076/1962 que regula o exercício da profissão de Geólogo;

Lei nº 6.664/1979 que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências;

Lei nº 6.835/1980 que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências, e

Lei nº 6.496/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, para instrução e posterior envio à Comissão de Articulação Institucional – CAIS, para conhecimento e providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-

TOTAL	21	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0762011** e o código CRC **9103F8D0**.